

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA JOÃO BATISTA CASSIANO PEREIRA “ROMARINHO”, a atual Rua Sem Denominação 27, que tem início na Rua José Antônio Mariosa e término na área da Rua Lagoa da Banana, no Bairro São Geraldo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**

Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Evandro Luiz Gouvêa

**Código Identificador:0357F0AD**

**CHEFIA DE GABINETE**

**LEI Nº 5744/16**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA CORONEL ZICO FERREIRA (\*1923 +2015)

**Autora: Ver. Lilian Siqueira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Coronel Zico Ferreira, a atual Rua 25, com início na Rua Márcia Vianna de Andrade e Silva e término na Rua 18, no Residencial Las Palmas.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**

Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**

Evandro Luiz Gouvêa

**Código Identificador:6ED2F951**

**CHEFIA DE GABINETE**

**LEI Nº 5745/16**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei: **PL 2805 2015 - PROJETO DE LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Pouso Alegre, que tem por finalidade o planejamento e a implementação de políticas culturais, pelo prazo de dez anos, visando ao desenvolvimento das ações de que tratam os incisos I a VIII do art. 207 da Constituição do Estado, para o período de 2016 a 2026.

**Parágrafo único.** As estratégias, as ações e as metas contidas no Plano Municipal de Cultura são as constantes do Anexo desta lei.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Cultura é um documento transversal e multissetorial, baseado no entendimento de cultura como expressão

simbólica, cidadã e econômica e contemplando a diversidade cultural e regional do Município.

**Art. 3º.** O conjunto de ações e metas do Plano Municipal de Cultura será avaliado periodicamente pelo Conselho de Políticas Culturais e Patrimoniais a cada dois anos, coincidindo com a Conferência Municipal de Cultura.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Cultura orientará a formulação dos planos plurianuais, dos orçamentos anuais e dos planos setoriais, em observância ao disposto no Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura.

**Art. 5º.** Foram considerados os seguintes princípios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Pouso Alegre, em obediência à legislação:

I – a defesa dos direitos culturais;

II – o acesso aos bens culturais;

III – a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural pouso-alegrense;

IV – o estímulo à criação, respeitando sua liberdade, à preservação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;

V – a descentralização da política pública;

VI – a criação de uma política para as artes que estimule a valorização do setor cultural, com atenção às atividades artísticas profissionais e amadoras, à cultura popular, de acordo com suas especificidades, à cultura afro-brasileira, indígena, circense, entre outras;

VII – a cultura como lugar de reafirmação e diálogo das diferentes identidades culturais;

VIII – o mapeamento e a sistematização das informações culturais, como elemento fundamental para o desenvolvimento do plano;

IX – a cultura como fator de desenvolvimento humano, econômico e social, garantindo seu caráter de transversalidade.

**Art. 6º.** Para analisar os desafios, objetivos e estratégias, demandados da sociedade civil, esses serão organizados a partir de três eixos temáticos no Plano Municipal de Cultura, que serão distribuídos conforme os capítulos constantes no Anexo desta lei, sendo eles:

I – Política pública para cultura e artes;

II – Defesa da Diversidade das expressões Culturais;

III – Espaços e Equipamentos públicos para a cultura e arte.

**Art. 7º.** São desafios do Plano Municipal de Cultura:

I – Criação e fortalecimento de:

a) Normas e legislações através do registro do SMC em conformidade com o SNC;

b) Área de fomento à economia solidária em um ponto estratégico para o município para dar maior visibilidade a esta área e fomentar mais a produção;

c) Oferta de cursos variados na área de arte e música gratuitos;

d) Divulgação das apresentações do JKO que são abertas ao público;

e) Utilização do Museu que é um espaço de propagação e preservação da memória de Pouso Alegre e região, das pessoas e costumes, bem como local com grande potencial para divulgação de eventos e lançamentos;

f) Oferta de espaços de estudo, internet gratuita e facilidade de empréstimo de livros;

g) Ampliação da comunicação das atividades artísticas e culturais do município.

II – necessidade de:

a) Garantir 1% do orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura;

b) Manter grandes artistas locais na cidade;

c) Aumentar o valor do orçamento para a pasta da cultura;

d) Conscientizar da importância do apoio financeiro das empresas aos projetos aprovados por leis de incentivo, sejam eles municipais, estaduais ou federal;

- e) Restaurar os patrimônios históricos de grande valor arquitetônico e artístico;
- f) Mais infraestrutura técnica para apresentações e espetáculos profissionais no Teatro Municipal;
- g) Fomentar local para encontro da comunidade, visitantes e turistas com a apresentação de artistas locais;
- h) Apontar Pouso Alegre como cidade berço das artes e com oferta de cursos na área de teatro profissional;
- i) Realizar feiras gastronômicas realizadas com frequência;
- j) Ações de fomento a leitura e produção literária voltada para todas as idades;
- k) Parcerias com as instituições do Sistema S, universidade e faculdades, comércio, indústrias e associações para fortalecimento do apoio à cultura e à arte.

**Art. 8º** O Plano Municipal de Cultura possui os seguintes objetivos:

- a) ampliar o acesso dos públicos aos equipamentos culturais e artísticos;
- b) ampliar os meios de financiamento público para os artistas do município;
- c) fortalecer a identidade cultural e artística do município;
- d) melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos municipais voltados às ações artísticas e culturais;
- e) criar um programa de educação patrimonial, voltada às escolas públicas do município;
- f) ampliação do fomento da economia da cultura;
- g) descentralizar apresentações culturais e artísticas;
- h) capacitar de forma permanente os gestores culturais.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE OUTUBRO DE 2016.**

**AGNALDO PERUGINI**  
Prefeito Municipal

**VAGNER MÁRCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE POUSO ALEGRE**

**ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**POLÍTICA PÚBLICA PARA CULTURA**

**ESTRATÉGIA, AÇÕES E METAS**

1- Aumento de 60% na quantidade de frequentadores dos equipamentos e espaços culturais e artísticos.

1.1- Realizar pesquisa pública para identificar as dificuldades de acesso aos eventos culturais, exemplos: deslocamento, infraestrutura do local, acessibilidade, segurança e outros.

1.2- Aprimoramento da legislação municipal vigente para garantir à democratização ao acesso aos produtos culturais financiados pela LMIC, Subvenção Municipal e outros recursos públicos.

1.3- Criação de um departamento de comunicação na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de amplificar a publicidade dos eventos realizados no município.

2- Criação de editais tematizados bianuais.

2.1- Identificar quais as áreas da cultura necessitam de editais próprios

2.2- Criar política pública que garanta a continuidade dos editais tematizados.

3- Aumento de 30% do número de projetos apresentados à Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

3.1- Reformular a LMIC e Fundo Municipal à Cultura.

3.2- Garantia de 1% do orçamento do município para o Fundo Municipal de Cultura.

3.3- Publicar os editais da Renúncia Fiscal em Fevereiro de todos os anos e do Fundo Municipal de Cultura no mês de abril de todos os anos para garantir calendário anual de atividades beneficiadas pela lei.

3.4- Ampliar o prazo para inscrição dos projetos para 1 mês.

3.5- Mecanismos de mobilização da comunidade cultural, instituições e classe empresarial para discutir a cultura e seus financiamentos.

3.6- Inclusão da possibilidade de verba nas planilhas orçamentárias dos projetos da LMIC e Fundo Municipal para pagamento de elaboração e captação de recursos.

4- 20 projetos de Pouso Alegre inscritos nos editais Estadual e Federal a cada ano.

4.1 Fortalecer o programa NATS (Núcleo de Atendimento ao Terceiro Setor) capacitando os servidores da SECULT quanto à compreensão dos editais.

4.2 Realização de oficinas de capacitação para a comunidade cultural.

5- Cumprir os prazos do calendário da LMIC e Fundo Municipal.

5.1- Criação de legislação, com anteparo jurídico, para garantir o cumprimento do calendário da LMIC, para garantir que todas as partes envolvidas – empreendedores e poder público - obedeçam aos prazos estabelecidos.

5.2- Criação de punições para o município e/ou empreendedor nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos, em pelo menos 20% dos valores aprovados e mais ressarcimentos financeiros causados pelos atrasos (empenho dos processos de pagamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pagamentos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Fundo Municipal de Cultura, subvenções e outros editais, bem como, o atraso do empreendedor na entrega do produto cultural e/ou prestação de contas nos prazos estabelecidos).

6- Criação de uma certificação da Secult para as empresas apoiadoras de projetos da LMIC.

6.1- Criação de uma agenda cultural de divulgação.

6.2 - Criação de um cadastro de empresas que apóiam a cultura na Secult.

6.3 - Divulgação das empresas no site da prefeitura e nos comunicados e correspondências da Prefeitura, como por exemplo, carnê do IPTU.

## CAPÍTULO II

### DEFESA DA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES CULTURAIS

#### ESTRATÉGIAS, AÇÕES E METAS

7- Pesquisa/ cadastramento para a realização do mapeamento da identidade cultural e artística do município.

7.1- Realizar pesquisas para a verificação in loco da percepção das pessoas quanto à identidade cultural.

7.2- Realizar eventos que valorizem a identidade cultural.

7.3- Promover a comunicação que ressalte a importância desses elementos identitários.

7.4- Secretaria Itinerante.

7.5- Parceria com universidade do município.

8- Aceitação do Vale Cultura em 100% dos equipamentos e espaços públicos e privados de cultura e arte da cidade.

8.1 - Identificar o número exato de empresas que já disponibilizam o Vale Cultura para seus funcionários.

8.2 - Conscientizar os sindicatos e associações de comércio sobre os benefícios do Vale Cultura.

8.3 - Acompanhar a adesão das empresas ao Vale Cultura.

8.4 - Capacitar os espaços para que todos aceitem o Vale Cultura como pagamento.

8.5 - Elaborar plano de divulgação sobre o Vale Cultura, a fim de atingir o maior número de usuários em potencial.

8.6 - Para participar dos editais de licitação da PMPA, as empresas devem aderir ao Vale Cultura.

8.7 - Conscientização das empresas.

9- Fortalecer o cenário cultural do município, ampliando o número de gestores culturais capacitados para inserção de projetos em âmbito estadual e federal.

9.1- Capacitar os servidores da SECULT quanto à compreensão dos editais, fortalecendo as Ações do NATS (Núcleo de Apoio ao Terceiro Setor).

10- Ampliar os números de inscritos e aprovados nos dispositivos de incentivo à cultura dos governos estadual e federal.

10.1- Propor participação de colaboradores em sindicatos e empresas.

10.2- Capacitar os profissionais.

10.3- Conscientização das empresas.

10.4- Reunir a comunidade cultural para explanação dos editais através de oficinas de capacitação.

10.5- Acompanhar a execução e prestação de contas de projetos culturais inscritos em editais e leis de incentivo de âmbito estadual e federal.

## CAPÍTULO III

### ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PARA A CULTURA

#### ESTRATÉGIAS, AÇÕES E METAS

11- Elaborar um calendário permanente anual em todos os equipamentos públicos culturais a fim de garantir a melhor utilização, estruturação e conservação dos espaços, a saber: Antiga estação; Teatro Municipal; Antigo Fórum; CEU; Casarão dos Junqueira; Galeria Artigas; Museu Municipal Histórico Tuany Toledo; Câmara Municipal, Teatro da Policlínica do São Geraldo, Maria Fumaça e Conservatório Estadual de Musica JKO.

11.1- Criação de edital para a realização de eventos dos municípios nos espaços e equipamentos contemplando todos os segmentos culturais.

11.2- Promover a interação com as demais secretarias que fazem gestão e órgãos públicos de outros espaços equipamentos que não são exclusivos de cultura para ampliar o número de espaços, principalmente, nos bairros periféricos.

12- Utilização de outros espaços públicos e equipamentos para a realização de eventos culturais e artísticos, exemplos: quadra do bairro, campo de futebol, biblioteca do bairro, praças, escolas e outros.

12.1 - Realizar ações de fomento que divulguem de forma efetiva o dispositivo municipal legal “praça livre”.

13- Inserir a educação patrimonial na grade curricular de 100% das escolas municipais

13.1 - Desenvolver plano pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação para inserção de aulas de educação patrimonial na grade curricular.

13.2 - Capacitar professores para dar as aulas de educação patrimonial aos alunos.

13.3 - Agendar visitas guiadas aos prédios históricos e equipamentos culturais.

14- Realizar programação cultural e/ou artística fora do centro de Pouso Alegre.

14.1 - Incentivar os artistas a realizarem eventos culturais e artísticos de forma descentralizada.

14.2 - Garantir na LMIC que as associações de bairro possam apresentar projetos com fins culturais e artísticos.

15- Fomentar eventos culturais e artísticos nos bairros periféricos.

15.1 - Garantir na LMIC que os empreendedores executem até 30% dos seus projetos nos bairros mais periféricos.

16- Adaptação dos espaços públicos para atender aos portadores de deficiência física, sensorial (visual, auditiva e de fala), intelectual e entre outras.

16.1 - Conscientização da Comissão de Patrimônio Histórico sobre a necessidade de adaptação dos prédios públicos tombados para atender as necessidades das pessoas com deficiência física, sensorial e intelectual.

16.2 - Aumentar o número e a diversidade dos livros voltados aos deficientes sensoriais.

16.3- Capacitar servidores públicos da cultura para atender às pessoas com deficiência física, sensorial e intelectual.

**Publicado por:**  
Evandro Luiz Gouvêa  
**Código Identificador:**E18B3936

**CHEFIA DE GABINETE**  
**LEI Nº 5746/16**

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE  
MULHERES E IDOSOS NO TRANSPORTE